



Processos nºs 16.718-5/2018, 12.989-5/2019 – apenso, 37.740-6/2017 e 6.541-2/2018
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2018
Leis nºs 720/2017- LDO e 723/2017 - LOA
Relatora Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN MARQUES
Sessão de Julgamento 28-11-2019 – Tribunal Pleno (Extraordinária)

PARECER PRÉVIO Nº 51/2019 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2018. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos dos Processos nºs **16.718-5/2018, 12.989-5/2019, 37.740-6/2017 e 6.541-2/2018**.

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, no qual foram relacionadas **8** (oito) irregularidades de natureza grave.

Após, notificou-se o gestor, que apresentou suas justificativas. Após análise da defesa, a Equipe Técnica concluiu pela manutenção de apenas **2** irregularidades (FB03).

Pelo que consta dos autos, o município de São José do Xingu, no exercício de 2018, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 723/2017, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 32.603.000,00** (trinta e dois milhões, seiscentos e três mil reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **15%** da despesa fixada.

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução, sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).

Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução					
Cód. Progr	Descrição	Previsão Inicial (R\$)	Previsão Atualizada	Execução (R\$)	(%) Exerc/



			(R\$)		Prev
0016	ABASTECIMENTO	600.000,00	874.597,19	467.755,24	53,48
0006	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.052.000,00	1.049.582,00	845.564,53	80,56
0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.419.965,90	5.356.311,61	5.060.061,85	94,46
0015	APOIO A PRODUÇÃO VEGETAL	50.000,00	38.285,00	0,00	0,00
1002	APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	250.000,00	250.000,00	209.491,77	83,79
0092	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	40.000,00	40.000,00	9.987,01	24,96
0090	ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL	2.100.000,00	2.221.329,91	1.314.993,28	59,19
0009	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	105.000,00	97.425,00	74.788,84	76,76
0079	ATENÇÃO BÁSICA	5.231.148,14	5.467.039,72	4.476.769,97	81,88
0002	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	2.032.000,00	1.797.924,89	1.525.900,72	84,87
0104	ATIVIDADE A CARGO DO DEPTO DE CONTROLE INTERNO	250.000,00	273.089,66	268.125,74	98,18
0046	DIFUSÃO CULTURAL	188.000,00	182.288,25	141.063,09	77,38
0043	EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA	2.920.350,38	3.225.794,58	3.210.650,27	99,53
0058	ENERGIA ELÉTRICA	80.000,00	83.000,00	59.284,64	71,42
0040	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.496.059,62	4.779.761,79	3.553.948,85	74,35
0039	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL	1.186.624,10	1.083.403,68	396.250,54	36,57
0007	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	311.000,00	281.000,00	279.840,17	99,58
0010	GESTÃO DO SUS	25.000,00	23.410,00	23.220,00	99,18
0059	HABITAÇÃO	50.000,00	25.000,00	0,00	0,00
0044	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER	832.000,00	794.813,00	147.663,51	18,57
0048	INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS	190.000,00	185.161,80	111.851,10	60,40
0105	INVESTIMENTOS EM SAÚDE	617.851,86	862.032,39	654.100,64	75,87
0036	MERENDA ESCOLAR	280.000,00	291.917,14	216.326,37	74,10
1003	NAÇÃO INDÍGENA	234.000,00	224.000,00	125.976,89	56,24
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	1.190.000,00	1.461.833,44	1.451.180,35	99,27
1001	REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	170.000,00	170.000,00	115.124,90	67,72
0999	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	220.000,00	40.000,00	0,00	0,00
0080	SANEAMENTO BÁSICO	500.000,00	135.302,22	0,00	0,00
1000	SEGURANÇA PÚBLICA	70.000,00	5.999,96	0,00	0,00
0035	TRANSPORTE ESCOLAR	685.000,00	710.346,34	589.563,30	82,99
0101	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	3.250.000,00	2.815.494,95	2.292.207,10	81,41



0060	URBANISMO	1.472.000,00	1.766.700,35	1.419.347,86	80,33
0004	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	505.000,00	510.230,58	449.099,65	88,01
TOTAL		32.603.000,00	37.123.075,45	29.490.138,18	79,43

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, totalizaram o valor de **R\$ 28.820.944,30** (vinte e oito milhões, oitocentos e vinte mil, novecentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origens dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	(%) da arrecad. sobre a prev.
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	30.177.586,27	31.771.152,96	105,28
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	1.769.516,71	3.589.021,69	202,82
Receita de Contribuições	85.997,80	111.272,69	129,39
Receita Patrimonial	411.942,50	198.006,80	48,06
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	10.017,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	27.415.112,26	27.687.042,46	100,99
Outras Receitas Correntes	485.000,00	185.809,32	38,31
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	6.484.960,73	825.001,02	12,72
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	22.260,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	6.462.700,73	825.001,02	12,76
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	36.662.547,00	32.596.153,98	88,90
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-3.349.547,00	-3.775.209,68	112,70
Deduções para o FUNDEB	-3.349.547,00	-3.764.986,28	112,40
Renúncias de Receita	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções	0,00	-10.223,40	0,00
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	33.313.000,00	28.820.944,30	86,51
V - Receita Corrente Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	33.313.000,00	28.820.944,30	86,51



Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas verifica-se **insuficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 4.492.055,70** (quatro milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, cinquenta e cinco reais e setenta centavos), correspondente a **13,49%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 3.578.790,80** (três milhões, quinhentos e setenta e oito mil, setecentos e noventa reais e oitenta centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado (R\$)
IPTU	21.460,85
IRRF	513.007,74
ISSQN	960.544,18
ITBI	1.938.997,99
Taxas	45.432,72
Contribuição de Melhoria + CPI	42.538,55
Multas e Juros Tributos	7.152,45
Dívida Ativa	49.656,32
Multas e Juros Dívida Ativa	0,00
TOTAL	3.578.790,80

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2018, totalizaram **R\$ 29.490.138,18** (vinte e nove milhões, quatrocentos e noventa mil, cento e trinta e oito reais e dezoito centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 32.631.019,75**) com as despesas empenhadas (**R\$ 29.490.138,18**), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 3.140.881,57** (três milhões, cento e quarenta mil, oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos), conforme fl. 32 do relatório do voto da Relatora.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2018, conforme quadro:

Descrição	Valor (R\$)
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	1.099.880,61
1. Dívida Mobiliária	0,00



2. Dívida Contratual	1.099.880,61
2.1. Empréstimos	0,00
2.1.1. Internos	0,00
2.1.2. Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	0,00
2.3.1. Internos	0,00
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	1.099.880,61
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	1.099.880,61
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	0,00
4. Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	4.584.067,44
5. Disponibilidade de Caixa	4.584.067,44
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	5.651.332,63
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	1.067.265,19
6. Demais Haveres	0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	-3.484.186,83
Receita Corrente Líquida - RCL	27.995.943,28
% da DC sobre a RCL	3,92
% da DCL sobre a RCL	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	33.595.131,93
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	192.472,36
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	1.261.506,54
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00



O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2018 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado disponibilidade financeira no valor de **R\$ 3.124.463,54** (três milhões, cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 27.995.943,28

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	14.767.158,37	52,74	54	Regular
Legislativo	777.426,88	2,77	6	Regular
Município	15.544.585,25	55,52	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **52,74%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
22.372.748,75	7.059.935,06	31,55	25	Regular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **31,55%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Fundeb

Receita Fundeb	Valor aplicado	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
----------------	----------------	--------------	-------------------	----------



(incluído rendimento aplicação financeira) R\$	R\$			
3.182.937,78	3.087.287,61	96,99	60	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **96,99%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007, conforme consta às fls. 6 e 7 do voto da Relatora.

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
22.372.748,75	4.973.235,27	22,22	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **22,22%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Repasso ao Poder Legislativo

Receita Base 2017 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
23.014.982,86	1.461.833,40	6,35	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 1.461.833,40** (um milhão, quatrocentos e sessenta e um mil, oitocentos e trinta e três reais e quarenta centavos), correspondente a **6,35%** da receita base referente ao exercício de 2017, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:



Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, da LRF), conforme demonstrado no relatório de acompanhamento referente ao RREO e RGF - protocolo nº 115711/2019.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5.044/2019, da lavra do Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de São José do Xingu, exercício de 2018, sob a gestão do Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo, em parte, com o Parecer nº 5.044/2019 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto da Relatora, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de São José do Xingu, exercício de 2018, gestão do Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2018, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública – Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: **a)** edite e publique seus decretos executivos relativos à abertura de créditos adicionais suplementares, em meios oficiais, disponibilizando-os à sociedade no Portal Transparência da prefeitura; **b)** proceda ao envio completo e correto das informações a este Tribunal, referentes aos créditos adicionais; e, **c)** evite a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes, observando o artigo 167, II e V, da Constituição Federal c/c o artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.



Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Relatou a presente decisão a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017).

Participaram da votação o Conselheiro DOMINGOS NETO – Presidente, os Conselheiros Interinos ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017) e JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017) e o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2019.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente

JAQUELINE JACOBSEN MARQUES – Relatora
Conselheira Interina

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas